Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 022/2006. Erechim, 03 de Abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 017/2006, que PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.583, DE 21 DE MAIO DE 2003.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo estabelecido na Lei Municipal nº. 3.583/2003, que autorizou a doação de área à União Federal, para a construção da sede da Justiça do Trabalho da Vara de Erechim.

Atendendo a solicitação do Juiz Diretor do Foro Trabalhista, Sr. Marcelo Silva Porto, que justifica a necessidade da prorrogação do prazo, devido ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região estar aguardando os trâmites legais junto à Secretaria de Patrimônio da União, para que seja formalizada a doação. A perspectiva é de que sejam despendidos cinco anos para tanto.

Ante ao exposto, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 03 DE ABRIL DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 017/2006.

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.583, DE 21 DE MAIO DE 2003.

Art. 1° O artigo 3º, da Lei Municipal nº. 3.583, de 21 de Maio de 2003, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º Se no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de 31 de dezembro de 2006, as obras não iniciarem, o terreno retornará ao Município."(NR)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 03 DE ABRIL DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal